



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

## RESOLUÇÃO N.º 02/2015

Aprova o Regulamento da Pró-Reitoria de Extensão da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas (Processo CONSUNI n.º 02/2015).

O Conselho Universitário da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas), no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 20 do Estatuto, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 35 do mesmo Estatuto e, ainda, o que consta do Processo CONSUNI n.º 02/2015,

### RESOLVE:

Art. 1.º - Fica aprovado o Regulamento da Pró-Reitoria de Extensão da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas), cujo texto é parte integrante desta Resolução.

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as atinentes à Pró-Reitoria de Extensão, constantes da Portaria R / Nº 50/83, de 16 de novembro de 1983.

Registre-se, divulgue-se, cumpra-se.

Belo Horizonte, 15 de maio 2015.

**PROF. DOM JOAQUIM GIOVANI MOL GUIMARÃES  
REITOR**



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

## **REGULAMENTO DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS (PUC MINAS)**

*Dispõe sobre a organização e o funcionamento da Pró-Reitoria de Extensão da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas).*

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º - A Pró-Reitoria de Extensão, criada pela Portaria da Reitoria n.º 50/83, de 16 de novembro de 1983, é órgão de execução intermediária da Universidade, responsável pela promoção, coordenação e acompanhamento das atividades de extensão universitária, regendo-se por este Regulamento, nos termos do art. 35, § 2º, e das demais disposições aplicáveis do Estatuto da Universidade, e do Capítulo V do Título V do Regimento Geral.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA CONCEPÇÃO, DAS DIRETRIZES E DOS FINS DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**

Art. 2º - Observado o princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão a que se refere o *caput* do art. 207 da Constituição Federal, a extensão universitária se propõe a atender a uma das finalidades da educação superior, nos termos previstos no inciso VII, do art. 43, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996), constituindo um processo educativo, cultural, científico e político destinado a promover a interação transformadora da Universidade com outros setores da sociedade.

Art. 3º - A formulação e a consecução da extensão universitária, em suas diversas modalidades, se farão com base nas seguintes diretrizes:

- I - indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
  - II - interação dialógica entre a Universidade e outros setores da sociedade;
  - III - interdisciplinaridade, multidisciplinaridade e transdisciplinaridade;
  - IV - participação na formação acadêmica e profissional do estudante;
- Av. Dom José Gaspar, 500 - Fone: 3319-4444 - Fax: 3319-4225 - Caixa Postal, 1.686  
CEP 30535.901 - Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil - <http://www.pucminas.br>



## Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

V - contribuição para o desenvolvimento da sociedade, priorizando ações voltadas para o desenvolvimento do processo de inclusão social, para a efetividade dos direitos humanos, da cidadania e dos demais valores que norteiam a missão da Universidade, como instituição de caráter confessional e comunitário, vinculada à Igreja Católica;

VI - produção e democratização do conhecimento científico e tecnológico;

VII - vinculação às áreas de conhecimento em que atua a Universidade.

Art. 4º- Com o objetivo de estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, por meio do desenvolvimento de atividades voltadas para a formação acadêmica e profissional do estudante, estabelecendo com a sociedade uma relação de reciprocidade, a extensão universitária buscará:

I - contribuir, de forma articulada com a pesquisa e o ensino, para a formação humanista e técnico-acadêmica dos discentes, propiciando-lhes a obtenção de competências e habilidades necessárias ao enfrentamento dos problemas da sociedade contemporânea;

II - promover a interlocução entre o saber acadêmico e outros saberes;

III - promover a interdisciplinaridade, a multidisciplinaridade e a transdisciplinaridade;

IV - contribuir para a formulação, implementação e avaliação de políticas públicas, priorizando as demandas regionais e locais;

V - fomentar a produção de novos conhecimentos capazes de ampliar a compreensão do mundo, a partir da intervenção e reflexão sobre os problemas regionais e nacionais;

VI - promover e difundir os valores da cidadania, da defesa do meio ambiente, do respeito à diversidade e da cultura;

VII - contribuir para o processo de formação continuada dos docentes e demais profissionais da Universidade.

### CAPÍTULO III

#### DAS MODALIDADES DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 5º- As ações de extensão, por meio das quais a Universidade estenderá à comunidade as atividades de ensino e os resultados da pesquisa que lhe são inerentes, abrangerão as seguintes modalidades de extensão universitária:

I - programa: conjunto articulado de projetos e demais ações de extensão, com duração de médio ou longo prazo, preferencialmente integrados a atividades de ensino e pesquisa, de caráter orgânico-institucional e interdisciplinar, apresentando clareza de diretrizes e orientando-se para um objetivo comum;

II - projeto: conjunto de ações processuais contínuas, de caráter educativo, social, cultural, artístico ou tecnológico, que apresentem objetivos bem definidos e público-alvo e prazo determinados;

Av. Dom José Gaspar, 500 - Fone: 3319-4444 - Fax: 3319-4225 - Caixa Postal, 1.686  
CEP 30535.901 - Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil - <http://www.pucminas.br>



## Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

III - curso: conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico ou prático, planejadas e organizadas de modo sistemático, com duração mínima preestabelecida e critérios de avaliação definidos;

IV - evento: apresentação ou exibição pública e livre do conhecimento ou de produto cultural, científico ou tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade, dirigida a determinado público;

V - prestação de serviços: trabalho acadêmico promovido pela Universidade ou contratado por terceiro, com articulação entre ensino, pesquisa e extensão, vedada a atuação destinada a substituir o Estado em suas atribuições legais;

VI - produção cultural, científica e tecnológica: publicação do resultado de pesquisas e intervenções no âmbito da extensão universitária, visando à difusão do conhecimento cultural, científico e tecnológico;

VII - práticas curriculares de extensão: atividades acadêmicas desenvolvidas em estrita vinculação com os componentes curriculares do curso, tendo como pressuposto a interação aluno, professor e sociedade, visando estabelecer relações entre a realidade e a produção do conhecimento, tendo em vista proporcionar aos participantes formação integral, comprometida com a mudança social.

§ 1º - A proposição da modalidade de extensão a ser desenvolvida se fará em conformidade com o disposto neste Regulamento e nas demais normas da Pró-Reitoria de Extensão;

§ 2º - A Pró-Reitoria de Extensão promoverá a publicação de editais visando à divulgação, junto à comunidade acadêmica, das oportunidades de desenvolvimento de ações de extensão, nas modalidades previstas no *caput* deste artigo.

§ 3º - O desenvolvimento das ações de extensão universitária, em qualquer de suas modalidades, se dará, necessariamente, com a participação discente.

§ 4º - A participação de integrante do quadro técnico-administrativo em atividade de extensão universitária dependerá da aprovação prévia do órgão de administração de pessoal da Universidade.

§ 5º - Para se inscrever como candidato a participante de qualquer modalidade de extensão a que se refere o *caput* deste artigo, o interessado deverá estar em dia com as obrigações anteriormente assumidas em relação à extensão universitária.

### CAPÍTULO IV

#### DOS OBJETIVOS DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Art. 6º - A Pró-Reitoria de Extensão terá como objetivos:



## Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

I - promover a extensão universitária, indissociavelmente vinculada ao ensino e à pesquisa, contribuindo para a consecução dos fins e a observância dos princípios constantes do Capítulo III, do Título I, do Estatuto da Universidade;

II - contribuir, no âmbito de sua competência, para a efetivação da função social da Universidade;

III - implementar, em estreita colaboração com os órgãos de ensino e pesquisa, a política de extensão da Universidade;

IV - promover a avaliação das atividades de extensão da Universidade, tomando por base os parâmetros para isso adotados;

V - propiciar intercâmbio com órgãos públicos, privados e demais organizações da sociedade civil, articulando redes e parcerias, sob a forma de convênios, consórcios ou outros ajustes;

VI - incentivar o registro das ações de extensão, de forma a facilitar a elaboração de relatórios institucionais;

VII - propugnar pela inclusão de atividades de extensão universitária nos projetos pedagógicos dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação, contribuindo para sua efetiva implementação;

VIII - propugnar pela inclusão da participação em atividades de extensão entre os critérios adotados no processo de avaliação docente;

IX - incentivar a participação docente e discente em fóruns de extensão universitária;

X - estimular e apoiar a captação de recursos financeiros para o desenvolvimento de atividades de extensão universitária, junto a agências de financiamento e a organizações públicas e privadas;

XI - estimular a produção científica e tecnológica vinculada às atividades de extensão universitária;

XII - promover a divulgação dos trabalhos realizados e dos resultados obtidos em ações de extensão universitária.

### CAPÍTULO V

#### DA COMPETÊNCIA E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Art 7º - A Pró-Reitoria de Extensão é dirigida por um Pró-Reitor, designado pelo Reitor nos termos previstos no art. 36, caput, do Estatuto da Universidade, e tem como competência estimular, promover, supervisionar e coordenar a realização de atividades de extensão universitária.

Art. 8º - Integram a Pró-Reitoria de Extensão:

I - Colegiado de Extensão;

II - Assessoria Acadêmica de Extensão;

III - Coordenações Setoriais de Extensão;

Av. Dom José Gaspar, 500 - Fone: 3319-4444 - Fax: 3319-4225 - Caixa Postal, 1.686  
CEP 30535.901 - Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil - <http://www.pucminas.br>



## Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

### IV - Núcleos Temáticos de Extensão.

§ 1º - O Colegiado de Extensão terá a seguinte constituição:

- I - Pró-Reitor de Extensão, que o presidirá;
- II - Assessor Acadêmico de Extensão;
- III - Coordenadores Setoriais de Extensão;
- IV - Coordenadores de Núcleos Temáticos de Extensão;
- V - Coordenadores de Extensão de Institutos e Faculdades, no *Campus* Coração Eucarístico, quando for o caso;
- VI - Coordenadores de Extensão de Unidades Educacionais e de *Campi* Fora de Sede, quando for o caso.

§ 2º - A Assessoria Acadêmica de Extensão, órgão de assessoramento da Pró-Reitoria de Extensão, será exercida por integrante da carreira docente, observadas as políticas e diretrizes relativas a esta.

§ 3º - As Coordenações Setoriais de Extensão, órgãos incumbidos da organização e operacionalização dos processos básicos de extensão universitária, serão instituídas por ato do Reitor, mediante solicitação fundamentada do Pró-Reitor de Extensão, e atuarão em consonância com a política de extensão adotada pela Universidade.

§ 4º - Os Núcleos Temáticos de Extensão serão instituídos por ato do Reitor, mediante solicitação fundamentada do Pró-Reitor de Extensão, em consonância com os campos nacionais de atuação da extensão universitária, observados os campos de conhecimento em que a Universidade atua.

Art. 9º - Além dos órgãos que integram a Pró-Reitoria de Extensão, previstos no art. 8º deste Regulamento, as atividades de extensão universitária poderão contar com a participação de coordenações de extensão, conforme a seguir discriminado:

- I - Coordenações de Extensão de Institutos e Faculdades, no *Campus* Coração Eucarístico;
- II - Coordenações de Extensão de Unidades Educacionais e de *Campi* Fora de Sede;
- III - Coordenações de Extensão de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 1º - Os titulares dos órgãos a que se refere o *caput* integrarão a carreira docente e se vincularão funcionalmente, no exercício da coordenação de extensão, ao departamento em que estiverem lotados.

§ 2º - As atribuições dos docentes a que se refere o § 1º serão estabelecidas pelo órgão competente, ouvida a Pró-Reitoria de Extensão.



## Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Art. 10 - No desenvolvimento de suas ações, a Pró-Reitoria de Extensão poderá contar, também, com os seguintes órgãos de suporte ou apoio técnico-administrativo:

- I - Assessoria Administrativa;
- II - Secretaria Executiva;
- III - Secretaria Administrativa.

Parágrafo único - Os órgãos de suporte ou apoio técnico-administrativo, a que se refere o *caput*, serão dotados de recursos humanos e materiais, em quantidade e qualificação necessárias ao desempenho de suas atribuições, estabelecidas em conformidade com as normas internas da Universidade.

### CAPÍTULO VI

#### DAS COMPETÊNCIAS DO PRÓ-REITOR E DOS ÓRGÃOS DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Art. 11 - Competirá ao Pró-Reitor de Extensão:

I - estabelecer estratégias compartilhadas com as demais pró-reitorias acadêmicas, visando fortalecer a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

II - interagir com os demais órgãos da administração superior e com as instâncias acadêmico-administrativas, com vistas à consecução dos objetivos da Pró-Reitoria de Extensão;

III - coordenar a elaboração e revisão, quando necessário, da política de extensão adotada pela Universidade;

IV - sugerir ao órgão competente, quando for o caso, modificações na estrutura acadêmico-administrativa da Pró-Reitoria de Extensão;

V - propor a instituição ou alteração de coordenações setoriais de extensão e núcleos temáticos, em consonância com os interesses e demandas presentes na comunidade universitária;

VI - coordenar os diversos órgãos que integram a Pró-Reitoria de Extensão, estimulando-os a atuarem de forma integrada;

VII - constituir comissões, no âmbito de sua competência, para desenvolver atividades não habituais ou extraordinárias, de interesse da Pró-Reitoria de Extensão;

VIII - coordenar a elaboração de relatórios das atividades desenvolvidas pela Pró-Reitoria de Extensão;

IX - avaliar, por meio da análise de relatórios acadêmicos e administrativos, as atividades desenvolvidas pelos diversos órgãos da Pró-Reitoria de Extensão;

XI - presidir as reuniões do Colegiado de Extensão e dos demais órgãos da Pró-Reitoria de Extensão, às quais se faça presente;



## Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

XII - coordenar a elaboração do plano de ação e do calendário anual de eventos de extensão a serem desenvolvidos na Universidade;

XIII - coordenar, em consonância com as diretrizes emanadas de órgão competente, a elaboração do planejamento orçamentário anual da Pró-Reitoria de Extensão;

XIV - supervisionar a execução do planejamento orçamentário das atividades de extensão universitária;

XV - representar a Universidade, quando do interesse desta, a juízo da Reitoria, em eventos e em outros fóruns relacionados à extensão universitária;

XVI - assinar, isoladamente ou em conjunto com a autoridade competente, conforme o caso, os certificados de participação em atividades de extensão promovidas pela Universidade;

XVII - participar das reuniões dos Conselhos Superiores da Universidade;

XVIII - propor diretrizes e programas de extensão, para aprovação do Reitor;

XIX - coordenar a execução e a integração dos programas e atividades de extensão, estabelecendo mecanismos para seu controle, avaliação e reformulação;

XX - emitir parecer sobre convênios relativos às atividades de extensão a serem assinados pela Universidade;

XXI - exercer a ação disciplinar, na esfera de sua competência.

### Art. 12 - Competirá ao Colegiado de Extensão:

I - propor, ao Pró-Reitor de Extensão, política de extensão a ser adotada pela Universidade e suas eventuais modificações;

II - contribuir para a elaboração do planejamento anual das atividades a serem desenvolvidas pela Pró-Reitoria de Extensão;

III - deliberar sobre os elementos que comporão os editais relativos às ações de extensão;

IV - deliberar sobre o processo de avaliação das atividades de extensão.

### Art. 13 - Competirá à Assessoria Acadêmica de Extensão:

I - participar do processo de elaboração e revisão da política de extensão da Universidade;

II - participar da elaboração do plano de ação, do calendário de eventos e do planejamento orçamentário da Pró-Reitoria de Extensão;

III - promover a atuação coordenada dos diversos órgãos que compõem a Pró-Reitoria de Extensão;

IV - convocar, por determinação do Pró-Reitor, os integrantes dos diversos órgãos que compõem a estrutura da Pró-Reitoria de Extensão, para participar de reuniões e demais atividades acadêmico-administrativas;

V - rever e sistematizar os relatórios acadêmico-administrativos dos diversos órgãos que compõem a estrutura da Pró-Reitoria de Extensão.

### Art. 14 - Competirá às Coordenações Setoriais de Extensão:

Av. Dom José Gaspar, 500 - Fone: 3319-4444 - Fax: 3319-4225 - Caixa Postal, 1.686  
CEP 30535.901 - Belo Horizonte - Minas Gerais - Brasil - <http://www.pucminas.br>





## Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

- I - apoiar técnica e academicamente o Pró-Reitor de Extensão;
- II - orientar as ações dos Núcleos Temáticos de Extensão e dos Coordenadores de Extensão;
- III - elaborar o planejamento de suas atividades;
- IV - propor a criação de instrumentos operativos e normativos que propiciem o gerenciamento acadêmico e administrativo de suas atividades;
- V - receber e encaminhar à Pró-Reitoria de Extensão as demandas internas e externas relacionadas à extensão universitária;
- VI - participar de reuniões e demais atividades acadêmicas e administrativas da Pró-Reitoria de Extensão, que envolvam matérias referentes a seu campo de atuação.

### Art. 15 - Competirá aos Núcleos Temáticos de Extensão:

- I - coordenar as atividades de extensão, no âmbito do respectivo Núcleo Temático;
- II - elaborar o planejamento anual de suas atividades;
- III - receber e qualificar as demandas internas e externas à Universidade;
- IV - participar de reuniões e demais atividades acadêmicas e administrativas da Pró-Reitoria de Extensão;
- V - promover reuniões periódicas e outras ações gerenciais que visem alcançar as metas estabelecidas no planejamento anual;
- VI - acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades de extensão desenvolvidas no âmbito do respectivo Núcleo Temático;
- VII - propor a criação ou extinção de linhas de extensão vinculadas ao respectivo Núcleo Temático.

### Art. 16 - Competirá à Assessoria Administrativa:

- I - orientar tecnicamente os órgãos envolvidos na elaboração da proposta orçamentária de extensão da Universidade;
- II - acompanhar a execução orçamentária, fornecendo subsídios para o desenvolvimento das ações de extensão universitária;
- III - assistir os professores na execução administrativo-financeira de atividades de extensão universitária provenientes de parcerias externas;
- IV - orientar os órgãos responsáveis pelas tratativas visando ao estabelecimento de convênios e parcerias, em atividades de extensão, e intermediar os entendimentos entre aqueles e os demais órgãos da Universidade envolvidos com a análise e aprovação de propostas atinentes ao assunto;
- V - participar da elaboração de documentos destinados a viabilizar o controle operacional das atividades de extensão universitária;
- VI - auxiliar o Pró-Reitor no gerenciamento de atividades administrativas, realizando levantamentos e elaborando relatórios afetos à sua área de atuação.



Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

## CAPÍTULO VII

### DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 17 - O processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades de extensão deve ter por fundamentos:

- I - alinhamento aos indicadores previstos no processo de autoavaliação institucional e nos instrumentos de avaliação externa;
- II - participação de todos os atores envolvidos nas atividades de extensão;
- III - observância dos fins e princípios que regem a Universidade;
- IV - correlação com as diretrizes e os objetivos da extensão;
- V - observância das especificidades das diversas modalidades de extensão;
- VI - natureza contínua e formativa do processo avaliativo;
- VII - aplicação dos resultados da avaliação no planejamento das atividades de extensão a serem desenvolvidas no futuro;
- VIII - transparência no desenvolvimento das ações a que se refere o *caput* deste artigo.

## CAPÍTULO VIII

### DO FINANCIAMENTO

Art. 18 - O financiamento das atividades de extensão será previsto no orçamento anual da Universidade, assegurando-se as condições necessárias à sua plena realização, em observância ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único - A dotação orçamentária a que se refere o *caput* não exclui a possibilidade de captação de recursos externos e a alocação de contrapartida advinda da Universidade.

## CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as atinentes à Pró-Reitoria de Extensão, constantes da Portaria R / N° 50/83, de 16 de novembro de 1983.